



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.252/2024

Fica criado no Município o Projeto Cuida de Mim, que dispõe sobre a formação escolar de crianças e jovens para reconhecer e prevenir situações de violência doméstica e abuso sexual, entre outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Com o objetivo de fornecer às crianças e aos jovens conteúdos e formação que lhes permitam reconhecer e prevenir antecipadamente situações de violência doméstica e abuso sexual, será ministrado um curso de formação para crianças do ensino básico cujos conteúdos promovem a sensibilização, o reconhecimento e a prevenção de situações de violência doméstica, violência e abuso sexual, utilizando linguagem adequada e suficiente em cada ciclo de ensino.

§1º As aulas mencionadas devem ser ministradas por profissionais capacitados, como psicólogos, psicopedagogos, policiais ou assistentes sociais.

§2º As aulas devem seguir o modelo palestra interativa, onde os alunos poderão interagir, assim estimulando possíveis relatos.

Art. 2º Os temas abordados devem incluir os tipos de violência mais comum dentro das estatísticas como:

- I - física;
- II - psicológica;
- III - moral;
- IV - sexual; e
- V - patrimonial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: os temas socioescolares também devem ser abordados em palestras direcionadas à comunidade escolar como:

- I - alterações no comportamento;
- II - excesso ou falta de sono e sono agitado;
- III - temores noturnos, insônia;
- IV - excesso ou falta de apetite;
- V - agressividade (reprodução das agressões);
- VI - irritabilidade ou apatia;
- VII - desinteresse por coisas das quais gostava antes;
- VIII - retração, mutismo;
- IX - relatos de não gostar de determinada pessoa;
- X - recusa em ficar próximo de determinada pessoa;
- XI - desenhos reveladores de situações ou estados internos sombrios; e
- XII - queda no rendimento escolar.

Art. 3º Esse projeto deve ser orquestrado de maneira solidária entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Defesa Social, posto que ao ser constatado um possível caso de violência, de qualquer espécie, os agentes de segurança pública acompanharão as denúncias desde o primeiro momento para que sejam tomadas as devidas providências jurídicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no ano subsequente de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de abril de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento web para criar um site institucional e criação de 50 e-mails profissionais, o site será desenvolvido com base em um layout aprovado por um designer fornecido por esta autarquia e todo o código-fonte será de propriedade do DAE-VG, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2024.

HERCULES BATISTELLA SGUAREZI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 5.252/2024

Fica criado no Município o Projeto Cuida de Mim, que dispõe sobre a formação escolar de crianças e jovens para reconhecer e prevenir situações de violência doméstica e abuso sexual, entre outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Com o objetivo de fornecer às crianças e aos jovens conteúdos e formação que lhes permitam reconhecer e prevenir antecipadamente situações de violência doméstica e abuso sexual, será ministrado um curso de formação para crianças do ensino básico cujos conteúdos promovem a sensibilização, o reconhecimento e a prevenção de situações de violência doméstica, violência e abuso sexual, utilizando linguagem adequada e suficiente em cada ciclo de ensino.

§1º As aulas mencionadas devem ser ministradas por profissionais capacitados, como psicólogos, psicopedagogos, policiais ou assistentes sociais.

§2º As aulas devem seguir o modelo palestra interativa, onde os alunos poderão interagir, assim estimulando possíveis relatos.

Art. 2º Os temas abordados devem incluir os tipos de violência mais comum dentro das estatísticas como:

- I - física;
- II - psicológica;
- III - moral;
- IV - sexual; e
- V - patrimonial.

Parágrafo único: os temas socioescolares também devem ser abordados em palestras direcionadas à comunidade escolar como:

- I - alterações no comportamento;
- II - excesso ou falta de sono e sono agitado;
- III - temores noturnos, insônia;
- IV - excesso ou falta de apetite;
- V - agressividade (reprodução das agressões);
- VI - irritabilidade ou apatia;
- VII - desinteresse por coisas das quais gostava antes;
- VIII - retração, mutismo;
- IX - relatos de não gostar de determinada pessoa;
- X - recusa em ficar próximo de determinada pessoa;

- XI - desenhos reveladores de situações ou estados internos sombrios; e
- XII - queda no rendimento escolar.

Art. 3º Esse projeto deve ser orquestrado de maneira solidária entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Defesa Social, posto que ao ser constatado um possível caso de violência, de qualquer espécie, os agentes de segurança pública acompanharão as denúncias desde o primeiro momento para que sejam tomadas as devidas providências jurídicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no ano subsequente de sua publicação. Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI Nº 5.251/2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nas Leis Municipais ns. 5.208/2023 – Plano Plurianual – PPA, 5.206/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e 5.207/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento vigente Municipal de Várzea Grande, para inclusão do Projeto/Atividade **1.653 – PNAB: Política Nacional Aldir Blanc**, no valor de **R\$ 1.945.503,68 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos)**.

Art. 2º Para dar cobertura do plano de ação do termo de adesão da Lei Nacional nº. 14.399/2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 11.740/2023, bem como a criação de elemento de despesas, conforme o programa do Anexo único.

Art. 3º Os recursos necessários à execução acima mencionada serão cobertos com recursos do *superavit* financeiro, provenientes do termo de adesão da Lei Nacional nº. 14.399/2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto Nacional nº 11.740/2023 e legislações correlatas, fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB: Política Nacional Aldir Blanc

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
---------------------	--------	-------	-------